



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0132.1/2018

"Altera a Lei nº 13.622, de 2005, que 'Normatiza a participação de atletas, representantes de municípios, nas competições intermunicipais promovidas pelo Sistema Desportivo Estadual de Santa Catarina, através da Fundação Catarinense de Desporto - FESPORTE', para permitir a inscrição, nos Jogos Abertos, de atleta formado."

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei (fls.02/03), de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, acima enumerado, que objetiva a alteração da Lei nº 13.622, de 19 de dezembro de 2005. Este "Normatiza a participação de atletas, representantes de municípios, nas competições intermunicipais promovidas pelo Sistema Desportivo Estadual de Santa Catarina, através da Fundação Catarinense de Desporto - FESPORTE", para possibilitar a participação nos Jogos Abertos ao atleta cuja formação esportiva tenha ocorrido em Santa Catarina, conforme o art. 1º do texto em escólio.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) que, preliminarmente, decidiu pelo encaminhamento de diligência à Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), conforme fls. 07/09, cuja manifestação (fls. 17/18) extraio os seguintes trechos:

[...]

Os critérios para a inscrição de atletas devem seguir as normas federais, estaduais e regulamentares, e seu ajuste deve sempre contemplar a segurança jurídica necessária ao bom desenvolvimento do esporte e seus ideais.

Com esse intuito, no momento em que os autos aportaram na FESPORTE, a Consultoria Jurídica os remeteu à área técnica, sugerindo que a matéria fosse discutida no âmbito do Conselho Estadual de Esporte (CED) e do Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina (TJD/SC), componentes do Sistema Desportivo Estadual.

Assim, o CED pautou uma discussão para 25 de junho, durante os Jogos Escolares, realizados no município de Videira. Fizeram-se presentes os conselheiros do CED, o vice-presidente do TJD/SC e a FESPORTE, por meio de sua Presidência (membro-nato do CED),



suas Diretorias de Administração e de Esporte, além da Consultoria Jurídica.

Na reunião, restou decidido por unanimidade que a matéria tem enorme repercussão no meio desportivo, influenciando inclusive nas convocações e contratações de atletas para os eventos do calendário da FESPORTE. Para um cenário ideal, aprovou-se o encaminhamento para a realização de uma Audiência Pública com o meio esportivo.

Como sugestão, estabeleceu-se uma previsão para que o assunto esteja em voga no município de Curitiba, durante os Jogos Abertos de Santa Catarina, além de Caçador, durante os Jogos Abertos.

Portanto, a FESPORTE, em conjunto com a CED e o TJD/SC, encaminhará ofício ao gabinete do Relator do Projeto de Lei nº 0132.1/2018, Deputado Valdir Cobalchini, solicitando uma Audiência Pública, em data a ser ajustada, visto que a matéria carece de uma maior deliberação daqueles que integram o meio esportivo catarinense.

[...]

(grifos acrescentados)

Conhecido o posicionamento da FESPORTE, deliberou a CCJ nos termos do Parecer do Relator, deste modo:

[...]

Promovendo a análise do projeto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais, o mesmo está apto a tramitação nas demais comissões.

Eventual necessidade de audiência pública deve ser analisada na comissão de mérito, na qual se verificará os aspectos inerentes ao mérito da proposta.

Neste sentido, voto pela **APROVAÇÃO** no que tange a área de abrangência desta Comissão, por não haver qualquer óbice legal, regimental e constitucional, devendo seguir seus tramites legais.

(grifei)

Na sequência, a proposição foi arquivada por força do previsto no *caput* do art. 183 do Rialesc, sendo posteriormente desarquivada, na forma do parágrafo único do mesmo artigo.

Ulteriormente, os autos foram remetidos a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em que fui designado Relator, e, nessa qualidade, solicitei a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão, em face da complexidade e divergências históricas no Sistema Desportivo Estadual no tocante à matéria.



A Audiência Pública, para debater o tema, foi realizada no último dia 15 de agosto, e contou com a presença de diversas autoridades, dirigentes, atletas e esportistas. Na oportunidade restou concluída a divergência de opiniões e capilaridade de entendimentos sobre o mérito da proposta em relação à vedação e condicionantes sobre a participação de atletas não nascidos em Santa Catarina e oriundos de outros Estados da Federação.

Durante a tramitação da matéria em questão, recebi diversas manifestações de desportistas integrantes do Sistema Desportivo Estadual. Da mesma forma foi apresentado pelo Conselho Estadual de Esporte (CED), conforme o anexado Parecer, acompanhado de minuta de proposta de alteração do projeto sob análise, os quais ora faço juntar ao processado, estando aquele arrazoado do CED assim grafado:

Relatório: Após deliberação plenária na cidade de Curitiba restou aprovado que a Comissão de Legislação e Normas elaborasse a redação final de proposta de alteração ao PL 0132.1/2018 no aspecto de revogar a limitação de participação de atleta oriundo de outro Estado da federação ou de outro País apenas aos que comprovassem residência por período superior a dois anos em Santa Catarina. Deliberou a plenária pelo retorno da situação anterior onde à regulamentação ocorria na própria norma da competição.

Entendemos que é possível estabelecer critérios mais favoráveis aos atletas nascidos biologicamente no Estado e também àqueles que tiveram sua vida esportiva iniciada no Estado e nas competições por ele organizadas em condições semelhantes.

Nestes termos OPINAMOS por encaminhar a proposta anexa, visto que, engloba a deliberação atual e a anterior deste órgão colegiado do esporte.
(grifo no original)

É o relatório.

II – VOTO

Da análise do texto proposto, verifico que a matéria é afeta a esta Comissão, consoante o art. 78, II, do Regimento Interno desta Casa, e revela-se meritória, não contrariando o interesse público, na medida em que contribui ao bom desenvolvimento do esporte e seus ideais.

Destarte, é importante destacar que o Sistema Desportivo Estadual Catarinense é reconhecido nacionalmente como vanguarda no desenvolvimento de



políticas esportivas em suas diversas manifestações, com *expertise* na organização e promoção de programas e eventos esportivos.

No caso em tela, em relação ao esporte de rendimento, é inequívoco que os Jogos Abertos de Santa Catarina – JASC, desde 1960, com o pioneirismo de personalidades esportivas como Arthur Schlösser, Rubens Facchini, Orlando Müller, entre outros, continuam representando a busca do modelo esportivo catarinense pela excelência no alto rendimento e na transmissão dos valores esportivos.

Ao longo de sua história, os JASC passaram por alterações em seu modelo de gestão e tutela organizacional, incumbindo atualmente ao Governo do Estado, por intermédio da Fundação Catarinense de Esporte a sua organização em parceria com as Prefeituras Municipais e Federações Esportivas.

Nesse processo evolutivo dos JASC é necessário reconhecer as transformações ocorridas no estamento social e seus impactos no desenvolvimento do esporte em âmbito nacional. O surgimento das Secretarias de Esporte, dos conselhos, dos fundos de fomento, da organização das confederações e federações esportivas, o surgimento de novas ligas esportivas, a popularização de novas modalidades e práticas esportivas, o apelo comercial dos veículos de comunicação e o fenômeno esportivo, sendo compreendido como integrante da indústria do entretenimento.

Santa Catarina não passou ao largo e os JASC, enquanto política pública enfrenta hoje o desafio de conseguir alinhar as novas demandas da sociedade, permanecendo como um instrumento fundamental para a transição entre o esporte de base e o esporte de rendimento no Estado, sem que tenha reduzida a sua “chama” em direção a excelência esportiva.

Na audiência pública realizada na ALESC para discutir essa temática, ficou constatado que há recorrente polêmica e divisão de entendimento sobre a matéria em questão, com parte dos partícipes solicitando maior proteção e investimentos financeiros na formação dos atletas em Santa Catarina, bem como o regramento dos JASC privilegiando os programas e projetos de base e alto rendimento desenvolvidos no Estado.

Essa corrente de pensamento entende que, os investimentos financeiros do poder público de fomento ao esporte, sejam eles oriundos de fonte municipal ou estadual, devem privilegiar os programas, projetos e atletas



catarinenses. Entende também que atualmente os JASC são um estágio de evolução na preparação das nossas equipes e atletas de alto rendimento.

Nos últimos anos, são diversos os exemplos de atletas que necessitaram seguir suas carreiras em programas e projetos esportivos fora de Santa Catarina e até do Brasil, visando conseguir melhor estrutura de treinamento e apoio financeiro para evolução nos seus resultados e na carreira esportiva.

Em contraponto, outra corrente dos participantes da audiência pública compreende que os JASC devem continuar fomentando, de forma regrada, a integração com atletas oriundos de outros Estados, federações e confederações esportivas, devendo ser essa uma condição *Sine Qua Non* para o fortalecimento da excelência do Estado no alto rendimento.

Não obstante, foi apresentado entendimento de que os JASC podem ter seu escopo de gestão aperfeiçoado para ser um grande produto esportivo, recuperando, contudo, o apelo junto à mídia esportiva e o interesse de patrocinadores e apoiadores da iniciativa privada.

Nessa tese defendida, entende-se que sem o intercâmbio esportivo e o referencial dos grandes atletas ficará reduzido o potencial dos JASC no que concerne a evolução na excelência esportiva. Nesse ponto de vista, foi destacada a contribuição dos conhecidos “projetos de liga”, que através de parcerias estabelecidas com diversos municípios catarinenses conseguem desenvolver diversas modalidades e convergir os interesses da municipalidade e da iniciativa privada, voltados ao fomento do esporte desde a base até o alto rendimento.

Diante das divergências apresentadas sobre o tema, reputo necessário contemplar as alterações sugeridas pelo CED, órgão integrante e representativo do Sistema Desportivo Estadual, que tem o escopo de "estabelecer critérios mais favoráveis aos atletas nascidos biologicamente no Estado e também àqueles que tiveram sua vida esportiva iniciada no Estado e nas competições por ele organizadas".

Nessa esteira o Projeto de Lei ora analisado, muito apropriadamente, pretende salvaguardar os atletas formados em Santa Catarina, e que por questões de opção em sua carreira esportiva estiveram competindo por outro Estado, Confederação ou Federação, mas que pretendem participar de competições promovidas pela Fundação Catarinense de em acordo com o regulamento da competição e calendário de eventos.



Dessa forma, com a intenção de aperfeiçoar o texto em questão, apresento alteração na proposta original objetivando resgatar o protagonismo e autonomia de atuação do Sistema Desportivo Estadual, que considero à instância apropriada para discussões, deliberação e aperfeiçoamento do calendário de eventos promovido pelo Governo do Estado.

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0132.1/2018, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento**, ao mesmo tempo em que solicito à Secretaria desta Comissão que faça juntar aos autos o ora anexado Parecer do egrégio Conselho Estadual de Esporte.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0132.1/2018

O Projeto de Lei nº 0132.1/2018 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0132.1/2018

Altera a Lei nº 13.622, de 2005, que "Normatiza a participação de atletas, representantes de municípios, nas competições intermunicipais promovidas pelo Sistema Desportivo Estadual de Santa Catarina, através da Fundação Catarinense de Desporto - FESPORTE", para permitir a inscrição de atleta formado esportivamente no Estado.

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.622, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

'Art. 1º.....

Parágrafo único. A inscrição de atleta deverá obedecer os critérios estabelecidos no regulamento da competição e o calendário oficial da FESPORTE. (NR)'

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 13.622, de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

'Art. 3º Das competições promovidas pelo Sistema Desportivo Estadual de Santa Catarina, por meio da FESPORTE, poderá participar o atleta nascido e/ou formado esportivamente no Estado de Santa Catarina, desde que registrado por entidade de administração esportiva do Estado, obedecidos os critérios e calendários da FESPORTE, não lhe sendo aplicável os limites estabelecidos nos arts. 1º e 2º.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, o atleta formado esportivamente no Estado deverá:

I – comprovar sua primeira participação em competição promovida pelo Sistema Esportivo Catarinense; e

II – comprovar que, após a primeira participação, continuou competindo em Santa Catarina, pelo tempo mínimo de 2 (dois) anos, antes de se transferir para outro Estado, Federação ou Confederação. (NR)'

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 17.276, de 5 de outubro de 2017.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling